



1 **ATA DA 272ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E**  
2 **EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, EM**  
3 **14 DE DEZEMBRO DE 2018.** Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e  
4 dezoito, às 09h05min, sob a presidência do Reitor em Exercício, do Prof. Alessandro  
5 Antônio Costa Pereira, reuniram-se, na sala O-307 e por vídeo conferência, para os *campi*  
6 de Poços de Caldas e Varginha, os seguintes conselheiros: Prof. José Francisco Lopes  
7 Xarão (Pró-reitor de Graduação), Profa. Elisângela Monteiro Pereira (Pró-reitora Adjunto  
8 de Extensão), Profa. Thais Gama de Siqueira (pelo Instituto de Ciência e Tecnologia),  
9 Profa. Ana Márcia Rodrigues da Silva (pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicadas),  
10 Profa. Sueli de Carvalho Vilela (pela Escola de Enfermagem); Ricardo Radighieri  
11 Rascado (pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas); Fernanda de Carvalho Vidigal  
12 (pela Faculdade de Nutrição); Marília Gabriella Alves Goulart Pereira (pelo Instituto de  
13 Ciências Biomédicas); Estevan Leopoldo de Freitas Coca (pelo Instituto Ciências da  
14 Natureza); Paulo Alexandre Bressan (pelo Instituto de Ciências Exatas); Olavo Pereira  
15 Soares (pelo Instituto de Ciências Humanas e Letras); Adriano Aguiar Mendes (pelo  
16 Instituto de Química); os representantes dos servidores Técnico-Administrativos em  
17 Douglas Silveira Toledo Pereira (TAE) e Eduardo de Almeida Rodrigues (TAE). As  
18 conselheiras Vanessa Bergamin Boralli Marques e Marcela Filié Haddad justificaram  
19 suas ausências à reunião. Havendo número legal, o Presidente em Exercício, Prof.  
20 Alessandro Antônio Costa Pereira, dá início a 272ª Sessão Ordinária do Conselho de  
21 Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG. Passando ao Expediente da pauta, o  
22 Presidente do Conselho dá as boas vindas à Conselheira Sueli de Carvalho Vilela. Com o  
23 fim dos informes e comunicados passa-se à apreciação o item a) da pauta, referente a Ata  
24 de nº 270º. Não havendo quem queira discutir, submete à votação, sendo aprovada pelo  
25 conselho com uma abstenção. Após isso passa à Ordem do Dia, conforme consta a seguir:  
26 **c) Processo 23087.016453/2018-88 - Cronograma de reuniões do CEPE – 2019:** O  
27 Prof. Alessandro Pereira inicia o assunto de pauta abrindo para a discussão. Não havendo  
28 quem queira discutir, o cronograma de reuniões do CEPE é colocado em votação sendo  
29 aprovado pelo conselho. **d) Processo nº 23087.012177/2018-89 - Recurso decisão**  
30 **banca examinadora processo de transferência externa:** O Prof. Alessandro Pereira  
31 inicia o assunto fazendo um resgate da tramitação do processo e apresentando uma  
32 síntese da questão. Segundo o Presidente em Exercício, o Prof. Eliseu César Miguel



33 direciona processo à Prograd questionando ato daquela pró-reitoria em conceder vaga a  
34 candidato que havia sido reprovado em edital de transferência externa. O referido  
35 professor presidira a comissão responsável pelo certame. A comissão alega que não vem  
36 questionar se o estudante deve ou não obter o direito à matrícula, mas sim se a matrícula  
37 do estudante abre questionamentos quanto à regularidade do processo pelo qual o mesmo  
38 foi admitido. A Prograd responde a todos os questionamentos do docente, argumentando,  
39 em resumo, que cabe sim à Prograd deliberar sobre solicitações de recurso, como  
40 solicitado pelo candidato, e agora discente, em questão. Após resposta da Prograd, a  
41 Comissão responsável pelo Processo Seletivo para obtenção de novo título e  
42 transferência externa do Departamento de Ciência da Computação da UNIFAL-MG,  
43 nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação, vem solicitar ao CEPE que apure o processo de  
44 transferência externa ocorrido no segundo semestre do ano de 2018. Tal pedido é  
45 justificado, pela aceitação, por parte da Pró-Reitoria de Graduação, de um recurso  
46 submetido pelo estudante Lucas da Silva Justino que obteve o direito ao ingresso na  
47 UNIFAL-MG, mesmo não atendendo ao critério eliminatório de ter cursado 15% da carga  
48 horária do curso em sua instituição de origem, como determina regulamentado pelo  
49 CEPE. Colocado em discussão o Prof. Paulo Bressan solicita a palavra e informa fazer  
50 parte da comissão responsável pelo processo seletivo em questão, frisa ainda que na  
51 referida seleção fizeram a inscrição 03 candidatos que foram reprovados pela referida  
52 comissão por não cumprirem um artigo da norma que estabelece os critérios para  
53 transferência externa, referente ao cumprimento de 15% da carga horária do curso de  
54 origem. O conselheiro argumenta então que um dos candidatos entrou com recurso da  
55 decisão da comissão, alegando que não continha reprovações e apresentando uma média  
56 8,5, solicitando assim o provimento de sua solicitação, porém não apresentando nada  
57 novo, o que o matinha na mesma situação de descumprimento das normas. O Prof. Paulo  
58 Bressan informa ainda que a ideia de trazer essa discussão ao CEPE não é para questionar  
59 nesse momento o recurso do discente, uma vez que este já se encontra devidamente  
60 matriculado, o que poderia causar prejuízos para o discente e para a própria instituição. O  
61 objetivo, segundo o conselheiro, é questionar o procedimento da Pró-Reitoria de  
62 Graduação em acatar um recurso mesmo ferindo uma norma aprovada pelo CEPE.  
63 Segundo o conselheiro é preciso seguir os regulamentos e normas vigentes. O Prof.  
64 Francisco Xarão solicita a palavra e agradece aos membros da Comissão por trazer esta



65 questão ao CEPE, afirmando que as divergências devem ser resolvidas nas instâncias de  
66 decisão da universidade. Ressalta que sobre o procedimento adotado pela Prograd os  
67 conselheiros podem ficar tranquilos, uma vez que, como bem demonstrou o Prof. Paulo  
68 Bressan, não há um questionamento quanto aos procedimentos, mas sim quanto ao mérito  
69 pelo qual a Prograd julgou o recurso. Neste sentido, esclarece ao conselho que não houve  
70 qualquer quebra do que era estabelecido no edital de seleção, inclusive frisando que a  
71 decisão da comissão estava adequada ao que determinava o edital. Ainda segundo o  
72 conselheiro, no edital é especificado que os casos omissos serão julgados pela Prograd, o  
73 que efetivamente ocorreu. Assim, o recurso impetrado pelo candidato foi deliberado pela  
74 Prograd, conforme estabelece o edital. Na decisão foi levado em conta o argumento do  
75 candidato, de que havia vagas disponíveis e este cumpria parte dos requisitos para a  
76 transferência externa faltando apenas 3% para alcançar os 15% exigidos pela  
77 universidade, onde, por uma questão de excepcionalidade, foi provido o recurso do  
78 candidato. Com relação ao questionamento da comissão referente aos outros dois  
79 candidatos que foram reprovados, o Prof. Francisco Xarão informa que não há que ser  
80 feito, uma vez que os candidatos não entraram com recurso, continuando, portanto, a não  
81 cumprir o que determina o edital. Portanto, conclui o conselheiro, não houve um  
82 privilegiamento do candidato, mas sim a aplicação de uma regra que o mesmo utilizou  
83 conforme determinava o edital, que era a solicitação de recurso. O Prof. Francisco Xarão  
84 pondera ainda que a Prograd levou em consideração em sua decisão o princípio da  
85 economicidade e da necessidade de cumprir aquilo que é um direito do cidadão e um  
86 dever da instituição, sendo, inclusive, menos danoso para a universidade o provimento do  
87 recurso. O Prof. Paulo Bressan pede a palavra e afirma não discordar da fala do Prof.  
88 Francisco Xarão, uma vez que o critério dos 15% consta no edital e também nas normas  
89 aprovadas pelo CEPE, não sendo, portanto, um caso omissos. A Prograd, segundo o Prof.  
90 Paulo Bressan, pode sim decidir, mas não ferindo uma norma ou regulamento vigente,  
91 pois se assim o fosse seria inútil a elaboração de normas e regulamentos. A preocupação  
92 da comissão é, portanto, o não cumprimento de regras estabelecidas. O Prof. Olavo  
93 Soares pede a palavra e concorda que não é um caso omissos. Por outro lado pondera que  
94 a vaga ociosa na universidade é um problema. Assim, sugere um consenso entre os  
95 apontamentos da comissão e a questão de ocupação das vagas ociosas, conforme  
96 apontado pelo Prof. Francisco Xarão. O conselheiro Douglas Silveira solicita a palavra e



197 afirma que acompanha o entendimento da comissão. Após isso faz alguns apontamentos  
198 sobre o que seria um caso omissis. Segundo o conselheiro, o caso não é omissis se estiver  
199 contemplado dentro do regulamento ou edital. Portanto, a partir do momento que foi  
200 estabelecida uma regra para admissão do candidato, este não pode alegar como caso  
201 omissis o que é previsto em norma ou edital. Afirma ainda que a Prograd quebrou uma  
202 regra vigente ao dar provimento ao recurso do candidato. O Prof. Paulo Bressan solicita  
203 a palavra e afirma que o candidato impetrou o recurso sem saber que havia vagas ociosas.  
204 Afirma ainda da impossibilidade de se estabelecer novas regras em caso de recurso, e que  
205 as normas e regulamentos vigentes valem também para analisar solicitações de recursos.  
206 Após ampla discussão, o Prof. Alessandro Pereira faz algumas considerações sobre todo  
207 o debate em torno da questão. Finalizado seus apontamentos coloca em votação a  
208 convalidação da decisão da Prograd, com o compromisso da Prograd em encaminhar ao  
209 CEPE futuros recursos desta natureza, e o encerramento do processo. Aprovado por 11  
210 votos favoráveis, 02 votos contrários e 01 abstenção. e) **Processo nº 23087.011034/2018-**  
211 **50 – Proposta de alteração do Programa de Pós-Graduação em Química:** O Prof.  
212 Alessandro Pereira passa a palavra ao Prof. Luiz Felipe Leomil Coelho que, devidamente  
213 autorizado pelo conselho, apresenta aos membros do CEPE as alterações propostas pelo  
214 PPGQ em relação à criação de mais uma área de concentração. O Prof. Olavo Soares  
215 solicita a palavra e questiona se existe algum parecer da Capes referente a uma nova área  
216 de concentração junto ao programa, uma vez que a criação de uma nova área de  
217 concentração tem grande impacto, inclusive com relação ao número de docentes  
218 necessários para compor a nova área. O Prof. Luiz Felipe Leomil Coelho responde que  
219 houve grande preocupação por parte da coordenação do programa e que, quando das  
220 comemorações dos 10 anos de existência do PPGQ, esteve na instituição o coordenador  
221 da área de química junto a Capes. Neste momento foi apresentada a ele a proposta de  
222 nova área de concentração, sendo ela muito bem avaliada, inclusive atendendo a uma  
223 orientação da área de um plano de desenvolvimento do programa. A proposta conta já  
224 com três docentes e há previsão de mais um credenciamento para essa área de  
225 concentração. O Prof. Olavo Soares pede a palavra e afirma que irá se abster nessa  
226 votação, solicita ainda que fique registrado que a pós-graduação deveria fazer uma  
227 discussão mais séria sobre esse assunto, uma vez que atualmente a universidade passa por  
228 uma fragmentação de programas de pós-graduação. Frisa que o PPGE foi aprovado a



129 “duras penas”, uma vez que as regras são muito rigorosas com relação a titulação. Afirma  
130 também que abrir uma área de concentração com 03 professores é temeroso para o PPGQ  
131 e também para o PPGE, pois a produção científica do docente é dividida pelos dois  
132 programas, podendo impactar negativamente na nota do PPGQ e também a nota do  
133 PPGE. Conclui que existe uma pulverização de programas, afirmando que poderia existir  
134 uma junção de programas ao invés de sua fragmentação. Isso poderia fortalecer os  
135 programas de pós-graduação da instituição. Após discussão, o Prof. Alessandro Pereira  
136 coloca em votação a proposta de criação de área de concentração denominada “Educação  
137 em Química” junto ao PPGQ. Aprovado pela maioria com 03 abstenções. **f) Processo nº**  
138 **23087.015899/2018-95 – Proposta de alteração da Resolução CEPE nº 28/2017 –**  
139 **Estabelece as Normas de distribuição e manutenção das cotas de bolsas CAPES-DS**  
140 **da PRPPG aos Programas *stricto sensu* acadêmicos, no âmbito da UNIFAL-MG:** O  
141 Prof. Alessandro Pereira faz a apresentação da tramitação e da justificativa da alteração e,  
142 após isso, passa a palavra ao Prof. Luiz Felipe Leomil Coelho, representante da PRPPG.  
143 O Prof. Luiz Felipe expõe aos membros do CEPE a nova normatização referente às cotas  
144 de bolsas Capes/Ds da PRPPG. O professor afirma que a nova norma busca uma melhor  
145 distribuição de bolsas entre os programas da UNIFAL-MG, uma vez que existe um grave  
146 problema com relação à concessão de bolsas, principalmente para os programas recém  
147 recomendados pela Capes. Após isso solicita que seja alterada a redação do artigo 1º da  
148 referida norma. Não havendo quem queira discutir, a solicitação é colocada em votação  
149 sendo aprovada por unanimidade. A reunião encerrou-se às 10h29min. Nada mais a  
150 registrar, eu, Thiago Bueno Pereira, Secretário Geral, lavrei a presente ata que assino  
151 juntamente com o Sr. Presidente em Exercício:  
152 Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira  
153 TAE Thiago Bueno Pereira (Secretário Geral)